



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano XI - Edição nº 01207 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6F46A2049DB2AEEDB9CE3E3C1002B5D1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 01/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



Portaria nº 01/2025 de 10 janeiro de 2025

Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, no ano de 2025.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino;

## RESOLVE:

**Art.1º** - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal Pública de Ensino para o ano letivo de 2025.

§ 1º - As escolas reabrirão dia 13 de janeiro de 2025, conforme calendário letivo em anexo, apenas de forma parcial, para homologação de transferências e ou declarações dos alunos (as) requerentes.

§ 2º O processo de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido na Tabela 1 desta portaria;

§ 3º - As matrículas de alunos novos ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

**Art.2º** - A renovação de matrícula deverá acontecer de forma presencial, oportunidade em que pais/responsáveis deverão comparecer às unidades escolares. Em relação ao turno de aula alguns critérios deverão ser levados em consideração:

§ 1º - Alunos especiais que fazem uso de medicação (deverão apresentar relatório médico);

§ 2º - Alunos que moram em povoados e fazem uso do transporte escolar;

§ 3º - Não será aceita a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 4º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável legal, sem intermédio de terceiros, por meio da matrícula direta na escola.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
 CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



§ 5º - Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, o período de matrícula, em lugar de fácil acesso tais como: cartazes com informações, redes sociais, informes online e anúncios publicitários.

Art. 3º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pela gestão da escola/núcleo, com composição e competências definidas conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes.

Art. 4º - Fica Estabelecido o processo de matrícula de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme definido em Portaria e cronograma a seguir:

PÚBLICO DA MATRÍCULA	PERÍODO DA MATRÍCULA
Renovação de Matrícula: alunos já matriculados na Escola/Núcleo da Rede Municipal;	Renovação automática feita a partir da confirmação de continuidade do educando na escola pelos pais ou responsáveis. <b>20/01/2025 à 22/01/2025</b>
Matrícula de alunos novos oriundos de outra Escola/Núcleo e/ou Rede de Ensino;	<b>20/01/2025 à 03/02/2025</b>

Tabela 1

**Parágrafo Único** – Para efeito de regularização administrativa, as unidades de ensino manterão o processo de matrícula aberto até o dia 03 de fevereiro de 2025, considerando esta a última data para ingresso inicial na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula, seguindo todas as orientações da vigilância sanitária.

Art. 6º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal (aluno novo, oriundo de outra REDE, e os transferidos de outros núcleos/escolas) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Xerox da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- II. Xerox da caderneta de vacina, assegurando estarem em dia com as vacinas;
- III. Cópia do CPF do estudante (se tiver);
- IV. Histórico Escolar (original) e/ou atestado, declaração de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- V. 02 fotos 3 x 4 recentes;
- VI. Comprovante ou declaração de residência dos pais ou responsáveis;
- VII. Xerox do Cartão do SUS;
- VIII. Número do NIS.

§ 1º - No ato da matrícula será solicitado aos pais ou responsáveis dois contatos telefônicos para facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
 CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, sendo cadastrados no ato da matrícula cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

§ 3º - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar a Ficha de matrícula (Anexo II), o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Uso de Imagem e Voz (Anexo III), Levantamento sobre a saúde do(a) aluno(a) (Anexo IV), caso esteja de acordo, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, que deverá ser emitido devidamente preenchido.

**Art.7º** - Para fins de organização do processo de matrícula, todas as creches da rede municipal de ensino, deverão obedecer aos critérios de matrícula estabelecidos nesta portaria para a ocupação das vagas existentes na unidade de ensino para efetivação de matrícula dos alunos de 02 anos a 03 anos de idade.

**Art.8º** - Na forma da legislação vigente, na falta do Histórico Escolar será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o educando (a) concluiu no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos educandos(as), com vistas a implementação de turmas de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental de 09 anos, em observância ao Ofício Circular de número 08/2016/CNE/CEB/MEC que confirma a Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO/SÉRIE	Idade e data de corte
Creche	Para crianças de 2 anos completos até 31/03/2025
Creche	Para crianças de 3 anos completos até 31/03/2025
Grupo 4 – Pré-Escola	Para crianças de 4 anos completos até 31/03/2025
Grupo 5 – Pré-Escola	Para crianças de 5 anos completos até 31/03/2025
1º Ano do Ens. Fundamental de 09 Anos	Para crianças de 6 anos completos até 31/03/2025

§ 1º - Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural com previsão de classes multisseriadas, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural, que não puderem (por motivo justificável) efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis;

**Art. 10º** – Para o ingresso em creches as vagas serão disponibilizadas por meio de pré-matrícula e posterior classificação para crianças que atendam os seguintes critérios socioeconômicos:

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
 CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



- I. Baixa Renda:** Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.
- II. Medida Protetiva:** Criança em situação de vulnerabilidade social.
- III. Risco Nutricional:** Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde.
- IV. Mãe Trabalhadora:** Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, bem como cuidadores que não tenham condição para tal em decorrência de deficiências/dependência.

§ 1º - O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

CRITÉRIO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
BAIXA RENDA	Documento comprobatório: Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social e ou CAD-Único, onde seja confirmado a participação em algum programa social do Governo Federal ou do Município de Barra do Mendes.
MEDIDA PROTETIVA	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário que comprove tal situação.
RISCO NUTRICIONAL	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Mendes.
MÃE TRABALHADORA	<p><b>Apresentar um dos documentos abaixo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada;</li> <li>b) Último Contracheque;</li> </ul> <p><b>Mães Trabalhadoras Autônomas ou que trabalham informalmente:</b>                      Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsáveis pela área adstrita;                      Relatório/laudo médico para atestar a incapacidade do responsável em função de deficiências/dependências.</p>

**Art. 11º** - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 1º – Somente será permitida a matrícula de alunos em unidade distante de sua residência com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação que poderá deferir a solicitação caso não exista mais vagas na unidade de ensino próxima a residência do aluno candidato.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação se desobriga de oferecer transporte escolar aos alunos candidatos que efetuarem matrícula em unidade escolar distante da sua residência, quando houver vaga em unidade escolar mais próxima da residência do candidato em questão.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
 CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 12º** - O estudante com necessidade educacional especial, em todos os níveis de ensino, deverá ser matriculado na escola regular.

**Parágrafo Único** – É permitida a matrícula de até 03 alunos com necessidades educacionais especiais diferentes por turma (devidamente diagnosticados por relatório médico). Excepcionalmente, esse número pode ser excedido quando, na sede do município ou nos povoados, houver apenas uma escola que atenda uma demanda maior de matrículas de uma determinada especificidade ou deficiência, e que possua apenas uma sala de aula disponível para a oferta do ano/série de estudo do aluno que pleiteia a vaga, sem outro espaço adequado na Unidade Escolar para criar mais uma turma.

**Art. 13º** – Fica definido que o número de educando(a) por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20 e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, página 93.

MODALIDADE DE ENSINO/SÉRIE	Nº DE ALUNOS POR TURMA	OBSERVAÇÃO
Maternal II – Creche	15	Observar a equivalência de nº de crianças por adulto, conforme Parecer CNE/CEB nº 09/2009, de 02 de abril de 2009.
Maternal III – Creche	20	
Grupo 4 – Educação Infantil	25	Cada turma poderá receber até dois alunos com necessidades educacionais especiais diversas devidamente diagnosticados.
Grupo 5 – Educação Infantil	25	
1º e 2º ano – Anos Iniciais	25	Caso este quantitativo seja superior a alunos com NEE devidamente diagnosticado, haverá na turma, um auxiliar de ensino, mediante análise da Secretaria de Educação, exceto em caso de cegueira e incapacidade física.
3º ao 5º Ano – Anos Iniciais	30	
6º ao 9º ano – Anos Finais	35	
EJA	35	

§ 2º - Para as escolas localizadas no campo, o número de alunos por sala será analisado pela Secretaria Municipal de Educação, que levará em consideração aspectos da legislação e da estrutura das unidades de ensino.

§ 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar, procederem à reorganização das turmas, até o término do 1º trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de educandos (as) estabelecidos no quadro acima, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares;

§ 4º - Em situação excepcional de transferência de outra Escola, Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



máximo, de acordo com o quadro acima, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 5º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o quadro acima, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal de Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 6º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

**Art. 14º** – Fica estabelecido que o educando (a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE deverá ser matriculado em unidade escolar regular e sempre que possível, deverá ser atendido também nas salas de recursos multifuncionais com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante diagnóstico nos casos de algum tipo de deficiência ou transtorno.

**Art. 15º** – Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do Anexo I, para o ano letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, e, qualquer alteração deste pela escola, a equipe escolar será responsável pela reorganização dos dias e cumprimento do tempo letivo determinado pela Lei de Diretrizes e Bases.

§ 1º - Será permitido à unidade escolar propor calendário diferenciado do padrão, em decorrência de reforma, situações climáticas, decreto de emergência e questões socioeconômicas e históricas, como prevê a LDB nº 9.394/96, devendo a unidade apresentá-lo à Secretaria Municipal de Educação, para análise e homologação.

§ 2º - A Jornada Pedagógica do ano letivo 2025 ocorrerá no período de 10/02/2025 a 12/02/2025.

§ 3º - A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais funcionários na Jornada Pedagógica é obrigatória.

**Art. 16º** - Na elaboração do Horário Escolar 2025, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Etapa Formativa;

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos professores.

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendendo por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares poderão acontecer no contra turno e de forma coletiva.

§ 3º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Escola que não atender essa exigência.

§ 4º - O Horário Escolar deverá estar publicado no 1º dia de aula.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 17º** - Na elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico, deverá ser específico de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar, incluindo os conhecimentos construídos pela equipe escolar.

**Art. 18º** – A previsão de datas e períodos de aplicação de Diagnósticos de Sistema de Escrita, Matemática, de Leitura, de simulados e datas de Reuniões de Rede, Oficinas Pedagógicas e Seminários Didáticos, Internos e Avaliativos serão divulgados em data posterior.

**Art. 20º** - Determina que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

**Art. 21º** - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o seu Regimento Escolar.

**Art. 22º** – A Unidade Escolar fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2025, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

**Art. 23º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Mendes – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

**Noélia Nunes Pacheco**  
*Secretária Municipal da Educação*  
Decreto 03/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
 CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Calendário Escolar 2025

### Avisos Importantes

**JANEIRO 22 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4		
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 - Dia do Trabalho  
 7 - Independência do Brasil

**FEBREIRO 12 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

19 - Corpus Christi

**MARÇO 19 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

5 - Quarta-feira de cinzas

**ABRIL 21 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

18 - Sexta-feira Santa  
 21 - Tiradentes

**MAYO 22 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Dia do Trabalho  
 7 - Independência do Brasil

**JUNHO 14 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 - Corpus Christi

**JULHO 21 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

2 - Independência da Bahia

**AGOSTO 22 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

RETORNO ÀS ESCOLAS - INÍCIO DAS MATRÍCULAS  
 JORNADA PEDAGÓGICA  
 FERIADOS  
 INÍCIO E FIM DO 1º TRIMESTRE - 67 DIAS LETIVOS  
 SÁBADOS LETIVOS  
 INÍCIO E FIM DO 2º TRIMESTRE - 65 DIAS LETIVOS  
 INÍCIO E FIM DO RECESSO JUNINO  
 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE B. DO MENDES  
 INÍCIO E FIM DO 3º TRIMESTRE - 65 DIAS

**SETEMBRO 22 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

RESULTADO PARCIAL  
 INÍCIO E FIM DAS RECUPERAÇÕES FINAIS  
 PRÉ - CONSELHO DE CLASSE  
 CONSELHO DE CLASSE  
 RESULTADO FINAL E FIM DO ANO LETIVO

**OUTUBRO 21 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

12 - Dia de Nossa Sra. Aparecida  
 12 - Dia das Crianças

**NOVEMBRO 21 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

2 - Finados  
 15 - Proclamação da República  
 20 - Consciência Negra

**DEZEMBRO 4 DI**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

24 - Véspera de Natal  
 25 - Natal

MAIO - 1º ENCONTRO DA FAMÍLIA NA ESCOLA  
 AGOSTO - 2º ENCONTRO DA FAMÍLIA NA ESCOLA  
 DE 21 a 29/11 - NOVEMBRO LITERÁRIO E CONSCIÊNCIA NEGRA

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
 CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



ANEXO II

## FICHA DE MATRÍCULA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
ESCOLA	
ENDEREÇO	
INEP	

DADOS DO ALUNO(A)			
Nome Completo			
Data de Nascimento	Naturalidade:	Sexo:	Necessidade especiais
		( ) M ( ) F ( ) Outro	( ) Sim ( ) Não
Qual? CID			
Cor/ Raça:	( ) Branca	( ) Preta	( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena
Certidão de Nascimento	Nº	Livro -	Folha -
CPF	CARTÃO SUS:		
RG:	NIS	BOLSA FAMÍLIA:	
		( ) Sim ( ) Não	
FILIAÇÃO	MÃE:	Profissão:	
	PAI:	Profissão:	
ENDEREÇO:			
TELEFONES:			
OBSERVAÇÃO:			
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA			

ANO	SÉRIE /ANO	DATA	ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL:
2025		/ /	
2026		/ /	
2027		/ /	
2028		/ /	
2029		/ /	
2030		/ /	

Assinatura do (a) responsável

Assinatura do (a) Diretor(a) Escolar

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



ANEXO III

## TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E USO DE IMAGEM E VOZ

Declaro estar ciente de que meu filho deverá atender às normas descritas neste documento, do qual estou de acordo.

1º. Qualquer assunto de ordem pedagógica, administrativa ou disciplinar deverá ser tratado primeiramente com a Direção e Equipe Pedagógica desta Instituição de Ensino.

2º. O aluno deverá observar rigorosamente o horário de entrada, conforme o seguinte abaixo:

**Matutino: início das aulas: 07h30**

**Vespertino: Início das aulas: 13h30**

3º. Em caso de atraso o(a) responsável pelo(a) estudante deverá apresentar uma justificativa para a equipe da escola via canal oficial de comunicação da instituição.

4º. O aluno deverá comparecer portando todo material necessário às suas atividades diárias e estar **uniformizado**, sendo que, quando isso não for possível, o responsável deverá enviar uma justificativa.

5º. O aluno poderá trazer o celular para a escola, para eventuais trabalhos em sala de aula, mas só poderá utilizá-lo durante as atividades escolares que necessitem do uso dessa importante ferramenta tecnológica. Em caso de roubo de qualquer aparelho, a escola se exime de qualquer responsabilidade.

6º. A escola não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelos alunos para o interior da instituição de ensino que não façam parte do material didático ou escolar, tais como aparelhos celulares, tablets e outros bens particulares, inclusive bicicletas. A responsabilidade por esses itens é inteiramente do pai, mãe e/ou responsável, que permitiu que o aluno ou aluna os trouxesse. A escola não assume nenhuma responsabilidade indenizatória, mas se coloca à disposição para elucidar os fatos e adotar as medidas pedagógicas cabíveis.

7º. O aluno que retirar livros da Biblioteca deverá devolvê-los no prazo estipulado. Em caso de perda deverá restituir à escola o mesmo material (o responsável deverá ressarcir).

8º. É recomendável que o(a) aluno(a) reporte qualquer mal-estar ou dor à instituição para que esta possa entrar em contato com os responsáveis e tomar as medidas cabíveis. O mesmo procedimento será adotado em casos em que o aluno necessite de atendimento hospitalar enquanto estiver nas dependências da escola.

9º. O aluno receberá Livros Didáticos a título de empréstimo, sendo de sua responsabilidade, bem como de seu responsável, zelar pelos mesmos e devolvê-los no final do ano letivo. O responsável deverá repor qualquer item deste material em caso de perda pelo aluno.

10º. A saída do aluno antes do término das atividades escolares do período, somente será permitida por autorização do(a) responsável. Caso o aluno necessite sair antes do horário (médico, dentista, etc.), os pais devem encaminhar uma justificativa autorizando a escola a dispensar o aluno.

11º. Não será permitida a entrada em qualquer período, de alunos com roupas inadequadas, com calça com cós baixo, short curto, blusa curta, devendo cumprir o artigo 4º, referente ao uniforme.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



- 12º.** Não é permitido qualquer tipo de “namoro” nas dependências da escola.
- 13º.** Todo final de trimestre haverá Reunião de Pais, mães e/ou responsáveis para tratar de assuntos diversos e do rendimento escolar.
- 14º.** O aluno que tiver problemas de saúde deverá apresentar o atestado médico principalmente para as aulas de Educação Física.
- 15º.** O uso de tabaco, substância tóxica e bebida alcoólica nas dependências da escola são terminantemente proibidos, independente da idade do aluno.
- 16º.** As faltas somente serão justificadas com atestado médico.
- 17º.** Caso o(a) estudante falte a algum procedimento avaliativo, ele terá direito à segunda chamada agendada pela instituição.
- 18º.** No caso de desacato às autoridades escolares, agressões ou insultos entre alunos e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, tais atitudes serão punidas de acordo com a legislação.
- 19º.** Brigas, outros atos de violência e falta de respeito não serão tolerados nem dentro e nem nas imediações desta Escola. O aluno que se envolver em tais ocorrências estará sujeito a sanções disciplinares cabíveis nas normas regimentais.
- 20º.** Quaisquer danos causados ao patrimônio escolar deverão ser ressarcidos pelo responsável.
- 21º.** O não cumprimento dos deveres estipulados ou a reincidência em faltas disciplinares poderão acarretar aos pais a responsabilidade dos atos infratores do aluno, já que são responsáveis pela orientação dos mesmos.
- 22º.** O aluno deverá participar das atividades sociais educativas externas ao ambiente escolar realizadas pela Unidade durante o ano letivo, como atividades socioculturais, torneios esportivos, desfiles, ações do Projeto Institucional de Leitura, visitas a bibliotecas e/ou outras instituições. Também fica autorizada a utilização de sua imagem e voz para fins de divulgação ou publicidade institucional. Por sua própria vontade e sem dúvidas a respeito, o aluno e os responsáveis estão cientes de que não há nada a ser reclamado a título de direitos ou indenização.
- 23º.** O referido termo será válido por todo o período em que o aluno esteja estudando neste Estabelecimento de Ensino.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
 CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



## AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal pelo (a) Aluno (a) \_\_\_\_\_ matriculado na Série/Ano: \_\_\_\_\_, Turma: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Largo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade de **Barra do Mendes – BA** estou de acordo com todos os artigos constante neste Termo de Responsabilidade e autorizo a **Escola** \_\_\_\_\_ a utilizar imagens e material, em que haja a necessidade de registro fotográfico e audiovisual, para efeitos de divulgação dos trabalhos pedagógicos e recreativos na Instituição de Ensino, bem como em suas redes sociais.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do (a) Aluno (a)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do Diretor(a)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro – Barra do Mendes/BA  
CEP: 44990-000 - CNPJ: 13.702.238/0001-00



ANEXO IV

## LEVANTAMENTO SOBRE A SAÚDE DO(A) ALUNO(A)

Aluno: \_\_\_\_\_ Série/Turma: \_\_\_\_\_

O aluno tem algum problema de saúde? ( ) sim ( ) não

Qual? \_\_\_\_\_

O aluno tem alergia a algum medicamento? ( ) sim ( ) não

Qual? \_\_\_\_\_

O (a) Aluno (a) Possui Laudo Médico: ( ) sim ( ) não

CID: \_\_\_\_\_

**VACINAÇÃO:** O aluno possui alguma vacina em atraso

( ) Sim ( ) Não

Qual(is)?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**

\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial do Município de quinta-feira, **09 de janeiro de 2025, Ano XI - Edição nº 01206 | Caderno 1, pag. 9**, que dispõe sobre a nomeação de TIAGO BASTOS DE AVELOIS para ocupar o cargo de Diretor de Tributação neste Município de Barra do Mendes, e dá outras providências.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.ipmbrasil.org.br/visualizar-publicacoes?cod=3838&file=F76AB480B5F092B200E7D1CB9B0D86E8&type=ediacao>

Onde se lê:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. *TIAGO BASTOPS DE AVELOIS*

Leia-se:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. *TIAGO BASTOS DE AVELOIS*

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**